

## **Regras para atribuição de Patrocínio Científico**

### **Preâmbulo**

A Sociedade Portuguesa de Neurologia (SPN) é frequentemente solicitada a dar o seu patrocínio científico a reuniões realizadas em todo o País. O patrocínio científico da SPN é o reconhecimento por parte desta Sociedade da qualidade científica do programa de uma reunião científica que se surge fora da iniciativa directa da SPN (fora da sua Direcção, das Comissões nomeadas pela Direcção e dos seus Grupos de Estudo e Associações Especializadas). No entanto, esse patrocínio não se substitui a uma futura creditação, que terá de ser solicitada ao organismo próprio - estrutura a ser criada em pela Ordem dos Médicos. Ao reconhecer a qualidade científica do evento em causa, através da atribuição desse patrocínio, a SPN contribui para a sua credibilização. A importância e a responsabilidade deste acto justifica por parte da SPN, a necessidade de regulamentar esta atribuição. Na ausência de critérios objectivamente estabelecidos, a atribuição de patrocínio tem sido efectuada, até ao momento, com base no mérito científico de quem a promove e de quem nela participa. Acresce ainda a esta situação o facto desses parâmetros serem nitidamente escassos para a realização de uma avaliação cuidadosa da qualidade de uma reunião científica. Torna-se portanto necessária a criação de regras claras que sejam utilizadas de uma forma uniforme a todos os eventos científicos que solicitem o patrocínio da SPN.

No presente documento procura-se, assim, definir um conjunto de regras orientadoras para atribuição do patrocínio por parte da SPN a reuniões científicas nacionais que ocorram fora da iniciativa da SPN

### **Secção I**

#### **Local da realização do evento científico**

Art.º 1º - O patrocínio da SPN só poderá ser atribuído a reuniões científicas que decorram em território nacional, ou então em território estrangeiro, organizadas por membros da SPN

### **Secção II**

#### **Âmbito do evento científico**

Art.º 2º - As reuniões científicas podem ter os seguintes âmbitos:

- a) Regional - com destinatários confinados a um centro ou a um conjunto de centros dentro da mesma região (e.g. envolvendo menos de 100 assistentes)
- b) Nacional - dirigidas a todo o país (e.g. envolvendo mais de 100 assistentes)
- c) Internacional - devem ser divulgadas no estrangeiro e incluir prelectores de pelo menos 2 nacionalidades (envolvendo mais de 100 assistentes)
- d) Reuniões de trabalho de peritos ("workshop") - pode envolver um grupo restrito de peritos e não ser aberta a assistência.

Art.º 3º - Para serem patrocinadas pela SPC as reuniões científicas deverão apresentar como temática dominante ou exclusiva aspectos relacionados com as doenças neurológicas.

### **Secção III**

#### **Entidades organizadoras do evento científico**

Art.º 4º - As reuniões científicas a serem patrocinadas pela SPN poderão ser organizadas por um Serviço, por um conjunto de Serviços hospitalares, por entidades universitárias, por associações médicas ou de outros profissionais de saúde, nomeadamente Sociedades Científicas, Institutos e Fundações ou ainda por grupos de médicos ou de outros profissionais de saúde constituídos para o efeito.

Art.º 5º - A SPN não atribui o seu patrocínio a reuniões em que empresas ou entidades com fins lucrativos surjam como organizadores, co-organizadores ou responsáveis pelo secretariado.

Art.º 6º - A estas empresas ou entidades com fins lucrativos é no entanto permitido patrocinar economicamente ou logisticamente as organizações das entidades enumeradas no artigo 4.

## **Secção IV**

### **Comissão científica**

Art.º 7º - Todas as reuniões a serem patrocinadas pela SPN deverão ter uma Comissão Científica, a qual deve incluir personalidades de reconhecido prestígio científico.

Art.º 8º - No caso particular das reuniões de âmbito internacional essa Comissão Científica deverá englobar personalidades internacionais de renome.

## **Secção V**

### **Programa, objectivos e número de assistentes no evento científico**

Art.º 9º - O programa científico, a lista de intervenientes, os objectivos a atingir, bem como o número esperado de assistentes e o número de assistentes nas duas reuniões anteriores (caso sejam reuniões periódicas) devem ser submetidos à apreciação da Direcção da SPN com pelo menos 2 meses de antecedência relativamente à data do evento.

Art.º 10º - Por assistentes entende-se o número de pessoas que assistem à reunião e não o número de inscritos. Devem também ser excluídos desta contabilidade os palestrantes.

Art.º 11º - Considera-se como mínimos para atribuição do patrocínio da SPN a uma reunião científica, a participação efectiva de pelo menos 50 assistentes nas reuniões de âmbito regional e de pelo menos 100 assistentes nas de âmbito nacional e internacional.

Art.º 12º - Para que a reunião seja patrocinada pela SPN ela não deverá incluir palestrantes cuja reputação científica e ética seja publicamente posta em causa.

## **Secção VI**

### **Outras disposições**

Art.º 13º - A SPN recusará o seu patrocínio a qualquer iniciativa que desrespeite a Declaração de Helsínquia (com as respectivas actualizações) ou a Carta dos Direitos Humanos.

Art.º 14º - A SPN recusará o seu patrocínio a todas as iniciativas que, embora sob a capa de reuniões científicas visem outros fins que não os da Educação Médica Continuada, o debate de ideias e a apresentação de resultados de estudos científicos.

## **Secção VII**

### **Verificação da qualidade dos dados fornecidos**

Art.º 15º - Para verificação do cumprimento do exposto nas Secções IV, V, e VI a Direcção da SPN reserva-se o direito de efectuar, sem aviso prévio, observações locais e auditorias, conforme os casos.

Porto, 10 de Agosto de 2004

**A Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurologia**